

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. Conferência proferida no 41º Encontro Descentralizado CFESS/CRESS da Região Sudeste. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2012.

Fonte: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a Questão Penal no Capitalismo Neoliberal**. Rio de Janeiro, Revan: 2012.pp.307-318.

## **Adesão subjetiva à barbárie**

*Vera Malaguti Batista*

A leitura de Loïc Wacquant foi muito importante para a crítica das políticas criminais do neoliberalismo no Brasil. Foram três trabalhos, publicados simultaneamente, que nos ajudaram a aprofundar o combate nos últimos anos: *Punir os Pobres*, *As Prisões da Miséria* e *Os Condenados da Cidade*. Por diferentes ângulos o autor defendia uma leitura renovadora sobre o que ele chamava de “nova gestão da miséria nos Estados Unidos”.

Em texto recente, ele acentua as três rupturas analíticas que desenvolveu para chegar ao que ele chama de “novo governo da insegurança social”, a combinação do *workfare* restritivo com o *prisonfare* expansivo. A primeira ruptura seria com o binômio crime/castigo, superado na contemporaneidade; a segunda seria a associação das políticas assistenciais com as políticas penais e a terceira exigiria a superação artificial, tão presente no pensamento de esquerda, entre os enfoques materialistas e simbólicos. Com essas três rupturas Wacquant trata de refinar o que ele chama de “giro político punitivo” adotado pelos Estados Unidos para dar conta dos processos concomitantes de desregulação econômica e redução da assistência social no final do século XX.

O paradigma econômico neoliberal, apelidado por Gilberto Felisberto Vasconcellos de capitalismo vídeo-financeiro, é hoje facilmente compreendido pelo seu próprio “fracasso” no cenário econômico mundial.<sup>1</sup> No cenário político e econômico, a América Latina vem rejeitando energicamente aquele modelo através de sucessivas derrotas eleitorais de seus ideólogos ou executores. A eleição de

---

<sup>1</sup> VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **O Príncipe da Moeda**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1997; e **As Ruínas do Pós-Real**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1995.

Barack Obama nos Estados Unidos também resignifica a demanda por uma nova saída, que invariavelmente nos leva a rediscutir o *New Deal* e suas consequências. A Europa repete sua história evocando os medos e ódios que conduziram ao nazifascismo na Grande Depressão. Parece não haver grandes novidades: campos de imigrantes ilegais, expulsão de indesejáveis, desempregados xenófobos...

O que gostaríamos de ressaltar no texto de Wacquant é a articulação das políticas econômicas e assistenciais do projeto neoliberal com o que chamamos de *adesão subjetiva à barbárie*, associando ao que ele chama de “expansão e reorganização da prisão e seus tentáculos institucionais”, que reforma a “paisagem sócio-simbólica, reconstruindo e reconfigurando o próprio Estado que se converteu em Estado penal como “potente motor cultural”, com seus próprios direitos, categorias, classificações e imagens.

A estratégia de articulação entre o *workfare* e o *prisonfare* é a tarefa conjunta de forçar as classes pobres para fora da assistência social e empurrá-la para o trabalho precário flexibilizado que passará por políticas de desqualificação e criminalização. O que chama a atenção é a aplicação, nas duas pontas, da mesma “filosofia disciplinar do behaviorismo e do moralismo”. Wacquant aponta as “semelhanças estruturais, funcionais e culturais entre o *workfare* e o *prisonfare* como instituições de processamento de pessoas, dirigidas a populações problemáticas”.

Em recente livro, Edson Lopes faz no Brasil, com arte e argumento, a crítica da obsessão pela segurança e seus artefatos: a segurança cidadã, as novas modalidades de expansão dos policiamentos: dos comunitários às milícias. Um dado surpreendente é a cooptação da sociologia brasileira pelo paradigma da segurança, com suas consultorias neutras e técnicas, que vem conduzindo as ciências sociais a um abismo ético-metodológico, em que a academia já não produz a crítica ao sistema punitivo do grande encarceramento, mas trata de fazê-lo funcionar.<sup>2</sup>

Este debate permite que avancemos em novos campos de conversação, ao aprofundamento da discussão e à necessidade de demonstração dessa *adesão subjetiva à barbárie* que constitui a crescente demanda coletiva por castigo e punição. Nas sendas de Foucault, Edson Lopes nos demonstra as afinidades entre os assujeitamentos e a subjetividade imposta pela cultura punitiva, que tem na figura da vítima seu principal dispositivo, e no medo sua mais potente metodologia.

---

<sup>2</sup> LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública**: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009 (no prelo).

No próprio campo do marxismo, Melossi já anunciara o deslocamento entre o poder punitivo e as condições objetivas, através da constituição dessa colossal demanda por pena. Edson Lopes apresenta uma novidade na economia da pena: a simbiose entre o mercado da segurança e a segurança para o mercado. Um dos seus aspectos mais assustadores, como já disse, será a privatização e a policização da Academia: movimentos sociais, núcleos de violência, cidadanias, sociedades civis e organizadas, sociologias, direitos humanos, todos agora dirigindo-se para a construção da expansão do poder punitivo em todas as direções.

A gestão da potência juvenil tem sido o grande alvo de toda essa governamentalização, produzindo racionalidades, programas e projetos que darão conta dos perigos que o tempo livre representa. A vitimização se realiza simbioticamente com a criminalização e seus projetos de neutralização política. Afinal, prevenção e repressão são a mesma coisa, sem nuances, sem disfarces. Em seu último livro publicado no Brasil, Wacquant também analisou os levantes de jovens na França para atacar a colonização do conceito de *gueto* para fora dos Estados Unidos.

A sociologia entrou forte na gestão policial da vida, nas racionalizações do poder da dor e da morte. Atrás do discurso politicamente correto e do bom-mocismo acadêmico, o que vemos é a cooptação da academia para a legitimação do aumento exponencial dos autos-de-resistência (só no Rio de Janeiro, cerca de 1.300 execuções anuais realizadas pela polícia, legitimadas pela *guerra contra as drogas*). Nas classificações, estatísticas e geo-referenciamentos haverá sempre espaço para o extermínio dos inclassificáveis. O Estado agencia o extermínio cotidiano e a *intelligentzia* trata de mascarar-lo. As operações letais de alta intensidade (como os dezenove mortos num só dia no morro do Alemão) não precisam mais ter sentido técnico, de resultados: o sucesso é o enfrentamento em si.

Edson Lopes aponta as semelhanças entre a tautologia positivista e a sociologia funcionalista de hoje. Nos geoprocessamentos das *vulnerabilidades juvenis*, a descrição em si da pobreza (deseestruturações econômicas e familiares, humanos sempre “em falta”) é que vai ser associada ao crime e à periculosidade a serem administradas pelo controle territorial: com prevenção e repressão. Precisamos produzir um mapa que demonstre a coincidência territorial entre essa sociologia funcionalista e o aumento do extermínio. São essas pesquisas tautológicas que fornecerão a comprovação científica da relação entre a pobreza e a

criminalidade: vão produzir argumentos para a expansão do poder punitivo em todas as direções. Como diz Raúl Zaffaroni, para que aconteça o extermínio é imprescindível que antes se formule um discurso legitimante.<sup>3</sup>

Ao demonstrar essa vontade de sujeição e ao desmascarar os discursos que lhe dão suporte, Edson Lopes nos ajuda a interpretar melhor a nossa *torturante contemporaneidade*: o dogma da pena, o controle territorial da pobreza e seus riscos, a delação como participação, a neutralidade técnica das governamentalidades sociológicas. Os efeitos estão por aí e doem: a expansão da prisão, sua teia ampliada de justiças alternativas, terapêuticas, restauradoras, a vigilância reticular, o controle a céu aberto, a transformação das periferias em campos e principalmente a fascistização das relações sociais e a inculcação subjetiva do desejo de punir. É isto que Wacquant retoma em Bourdieu como *paisagem sócio-simbólica* que fez do Estado Penal um *potente motor cultural*.

A retomada de Bourdieu se dá através da proposta de interpretação do Estado desenvolvida na obra conjunta (Wacquant é um de seus colaboradores) *A miséria do mundo*. Ali o Estado aparece “não como um conjunto monolítico e coordenado, mas sim como um espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de seus públicos”, ao qual ele denomina “campo burocrático”, ou “capital jurídico como a forma objetificada e codificada de capital simbólico”. Wacquant trata da luta travada no interior do campo burocrático por duas forças distintas: a nobreza estatal direcionada à gestão do mercado e, do outro lado, o que ele chama de *mão feminina do Leviatã*, que dará conta dos “desperdícios” de gastos com educação, saúde, habitação, enfim o governo dos “pobres”, tal como é lido, por exemplo, pelo conservadorismo brasileiro. A tese de Wacquant é de que o neoliberalismo transformou o sentido da assistência social na direção do tratamento penal da *marginalidade urbana*. Ele demonstra que os Estados Unidos impuseram um “novo governo da insegurança social” detectável inclusive nos gastos públicos, que não só deslocam o social para o penal, mas também colonizam a área assistencial através da “lógica punitiva e panóptica”. Ele chama esse fenômeno de “remasculinização do Estado”, movimento que atribui uma maior prioridade às obrigações do que aos direitos, recriminando moralmente os que precisam da

---

<sup>3</sup>Cf. Eugenio R. Zaffaroni em seu prefácio para o livro *Criminologia de los Derechos Humanos*, de Lola Aniyar de Castro, ainda no prelo.

assistência do Estado no modelo fordista-keynesiano. Como diria Nilo Batista, esse olhar criminalizante sobre os pobres, seus bairros e suas estratégias de sobrevivência é muito funcional para o processo de acumulação do capital neoliberal: o “criminal” é um fetiche que encobre a compreensão da conflitividade social.

Ao contrário de Piven e Cloward, que trabalham a administração da pobreza no capitalismo industrial nas contrações ou expansões cíclicas de acordo com os altos e baixos da economia, Wacquant apresenta outra tese em *Punir os Pobres*: esse paradigma, que funcionava no Estado fordista-keynesiano, não dá mais conta das mudanças que o neoliberalismo impôs nos últimos 25 anos. As transformações na estrutura do trabalho, sua fragmentação e precarização em contraposição à hiperatividade do capital produziram mais desigualdade, mais desesperança e muito mais medo. Neste medo é que se funda e se reproduz o capital simbólico, produtor de subjetividades e assujeitamentos. A assistência social do Estado Previdenciário transforma-se numa simbiose entre a regulamentação do trabalho esfacelado com a manutenção da ordem, dirigindo o poder punitivo aos pobres, olhados cada vez mais como inimigos, jogados para fora dos afetos e gastos do Leviatã patriarcal. Esta dupla regulação da pobreza pressupõe que a assistência social seja transformada em *workfare* (aquele trabalho precário imposto ao homem pela desregulamentação e flexibilização), levada a cabo por uma “diligente e beligerante burocracia penal”. Para Wacquant a alternância é substituída pela “contração contínua do bem-estar e pela expansão descontrolada do regime prisional” que vai implantar uma subjetividade disciplinar, behaviorista e moralista, legitimadora do grande encarceramento em curso.

A história recente demonstrou que mesmo em governos “progressistas” e “de esquerda” (como por exemplo e respectivamente Clinton e Lula), e mesmo com índices de crescimento econômico, o recurso ao controle brutal dos pobres pelas polícias, justiça e autoridades penitenciárias disparou como nunca, embora no Brasil, a partir de 2008, a curva das taxas de encarceramento tenha apresentado uma discreta diminuição. Algumas iniciativas da jovem equipe do Ministério da Justiça têm se esforçado para abrir a agenda e romper com o “motor cultural” imposto e transformado em senso-comum punitivo pelas grandes mídias. É possível que o mesmo aconteça com Obama, que ainda não tocou na questão criminal; os limites de ação são muito grandes. No caso do Brasil falta uma certa coragem em

assumir o discurso de deslegitimação do Estado Penal, porque o desejo de punir instaurado se ancora em permanências históricas nas quais se imbricam a colonização genocida, a escravidão e a cultura inquisitorial ibérica.

O certo é que no neoliberalismo foi construído uma gigantesca “indústria do controle do crime”<sup>4</sup>, disseminada pelo mundo, que acopla institucionalmente assistência pública com encarceramento, técnicas de vigilância e monitoramento dos pobres insubordinados ou resistentes às novas leis do capital. Wacquant descreve os mecanismos desse deslocamento do assistencial pelo penal: “a erosão gradual da assistência pública e sua renovação como *workfare* em 1996 acarretaram um ingresso mais restrito no sistema, a redução da permanência como beneficiário e aceleração da saída”. Foi assim que o número de beneficiários nos Estados Unidos despencou de cinco milhões de famílias em 1992 para menos de dois milhões, dez anos depois. Enquanto isso, a expansão da população carcerária era brutal (no Brasil de 140.000 em 1994 para quase 500.000 em 2009). O neoliberalismo abandonou também as *ilusões re* (ressocializações, recuperações, reeducações) para ir direto ao armazenamento, emparedamento e neutralização. Os perfis sociais da clientela também se parecem aqui, na América do Norte e na Europa. Os africanos, árabes, chineses, pobres em geral, lidos através das lentes e vocabulários punitivos: membros de gangues, guetos, crime organizado, narcotraficantes, terroristas, enfim todas as adjetivações que irão conduzi-los aos cárceres contemporâneos em suas várias arquiteturas combinadas, de Carandiru a Guantánamo. Mas o principal argumento de Wacquant é de que esta nova maneira de gerir a pobreza não é um eco de uma crise cíclica, mas sim o novo paradigma: “da regulação única (bem-estar social) para a regulação dupla (social e penal) dos pobres”. É assim que o capital se reproduz. Marildo Menegat fez uma leitura do “aumento da violência” no neoliberalismo com o conceito frankfurtiano de *bárbarie*, *excesso de civilização* como se referiu Marx para descrever o incremento constante da violência no processo de acumulação de capital. A contenção punitiva, a administração dos medos transformou-se na mais importante forma de governamentalidade.

Criticar Foucault, como Wacquant mesmo diz, é mais difícil pela potência do seu discurso e por sua atualidade. Os dois concordam sobre a penalidade como

---

<sup>4</sup> CHRISTIE, Nils. **A Indústria do Controle do Crime**: caminho dos Gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

força versátil, engendrando não só técnicas de repressão e normatização, mas como produção, economia política. Foucault percebeu, *avant la lettre*, a produção de novas categorias, discursos, corpos administrativos e políticas de governo, tipos sociais novos e formas associadas de conhecimento no âmbito do delito e da assistência social: “novas governamentalidades”.

Tendemos a confluir com Wacquant naquela crítica a Foucault na previsão não confirmada do fim da funcionalidade da prisão no capitalismo do século XX. Com sua morte prematura Michel Foucault pode ser parcialmente absolvido, já que o conceito de biopoder daria conta da imensa demanda por controle que já se desenhava. Mas o problema do fim da prisão já aparecia no clássico *Punição e Estrutura Social*, escrito por Rusche e Kirchheimer. Ao associar acumulação de capital, mercado de trabalho e execução penal, seus leitores marxistas da década de setenta não puderam prever as novas funções do cárcere.

Historicamente parte da esquerda, aquela que Maria Lúcia Karam chamou de esquerda punitiva, apostou que o declínio da prisão se daria nos anos 70 do século XX devido ao fim da sua função econômica de reprodutora do trabalho na fábrica. Ao apostarem na prisão “alternativa” contra os poderosos, terminaram por não entender as novas funções econômicas do sistema penal e da segurança pública. Uma parte significativa dos movimentos sociais acabou por aderir ao coro da demanda por pena: feministas, afro-descendentes, ecologistas e gays somaram-se à fabricação de dispositivos legais criminalizantes que ajudaram a consolidar a governamentalização jurisdicional-penal da vida.

É Pavarini quem nos alerta para a compreensão de que só se aproxima do objeto da criminologia quem compreende a demanda por ordem. A imensa demanda por ordem do capitalismo contemporâneo forjou o Estado penal e a policização intensa da conflitividade social, das relações humanas.<sup>5</sup>

No século XVIII, as lutas revolucionárias contra o poder punitivo absolutista produziram uma articulação global acerca do delito: política criminal, direito penal e processo penal. A burguesia iluminista precisava derrotar a nobreza e o clero, impor-lhes limites, e ao mesmo tempo precisava conter as massas pobres que sonhavam com uma república livre, igualitária e fraterna. O poder punitivo precisava atualizar-se, não punir menos, mas punir melhor, com a eficácia do utilitarismo

---

<sup>5</sup> PAVARINI, Massimo. **Control y Dominación**: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983.

econômico.<sup>6</sup> Como a mais-valia no trabalho, a prisão vai apropriar-se do tempo do homem, do seu corpo. O industrialismo, a *barbárie* em progresso, vai engendrar novas tecnologias, novos dispositivos, que darão conta do controle do tempo coletivo, na fábrica e na prisão. O poder punitivo vai produzir sua economia política, como demonstraram Melossi e Pavarini, depois de Georg Rusche, na relação histórica entre o sistema penal e o mercado de mão de obra no capitalismo.<sup>7</sup>

É a partir dessa economia política que Foucault vai avançar para as táticas e estratégias de disciplinamentos nas *instituições de seqüestro* (fábricas, asilos, manicômios, prisões), produzindo posteriormente uma visão ainda mais ampla do assujeitamento pelo capital na idéia de biopoder.<sup>8</sup>

Na virada do século XX o neoliberalismo produziu uma perda geral de intensidade do trabalho, o capital é agora vídeo-financeiro.<sup>9</sup> A nova demanda por ordem vai exigir o *controle do tempo livre*. A prisão não é mais lucrativa pelo trabalho dos presos, mas pela sua gestão, a ser terceirizada e privatizada, pela sua simbiose com as periferias urbanas e pelo seu capital simbólico. A indústria do controle do crime vai gerar uma nova economia, com seus medos, suas blindagens, suas câmeras, suas vigilâncias, sua arquitetura. A segurança privada vai substituir a construção civil como grande absorvedora de mão de obra desqualificada. Nesta nova configuração, a prisão não só não desapareceu como se expandiu como nunca. Expandiu-se e articulou-se para fora dos seus limites com dispositivos de vigilância, com as medidas fora da prisão, e também com o controle pela medicação.

Neste cenário surgem as penas alternativas, ao invés de surgirem as alternativas à pena, como diria o saudoso Alessandro Baratta. Pensadas como estratégias de desafogamento da justiça penal, elas acabaram por impor um controle social mais capilarizado, mais minucioso, que vai estender os tentáculos do poder punitivo aos pequenos conflitos do cotidiano, bem no espírito da devassa inquisitorial que o fundou. A juridicização do cotidiano vai criar um conjunto de dispositivos biopolíticos: da lei Maria da Penha no Brasil à Justiça Terapêutica dos Tribunais de Drogas, o controle dos conflitos privados vai demandar juristas e demais especialistas para se tornar o centro da vida política. Algemas e

---

<sup>6</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: o nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977.

<sup>7</sup> Cf. MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006; e RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>9</sup> VASCONCELLOS, op. cit.

tornozeleiras eletrônicas vão enfeitar pulsos e tornozelos rebeldes, o assédio sexual vai ser criminalizado, a sexualidade infantil vai ser atacada por um novo personagem, o pedófilo, *presa fácil* como diz Loïc Wacquant.<sup>10</sup> A pedofilia vai se transformar em grande negócio a partir desse olhar. As penas alternativas não deixarão de ser vividas e sentidas como pena, imposição de dor, remédio moral.

As estratégias de mediação e restauração aparecem como alternativas à pena na conjuntura dos anos setenta e oitenta. Seu maior risco é, ao invés de desjudicializar os procedimentos, expandir a mentalidade judicial para os “*novos operadores*”. Observemos o caso do júri, dispositivo jurídico nascido historicamente da pretensão política de ser o sujeito julgado por seus pares, por seus iguais. Na tradição brasileira, as sentenças populares costumavam ser mais generosas do que aquelas geradas pelo saber dogmático penal. Hoje dá-se o contrário: o senso comum criminológico punitivo inculcado pela grande mídia produziu uma ferocidade crescente na mentalidade dos jurados brasileiros. A tradição garantista do pensamento jurídico, antes considerada conservadora, vai ser lembrada saudosamente e vai tornar-se vanguarda se comparada à sanha punitiva alimentada pelas coberturas espetaculares. Pensemos também em alguns fatos noticiados, nos quais os Conselhos Tutelares, concebidos para democratizar a justiça dirigida a crianças e adolescentes, transformam-se em dispositivos policiaescos, prontos a penalizar e criminalizar as relações familiares, principalmente as dos pobres.

O principal poder decantado desse conjunto de movimentos punitivos vai ser a legitimação da intervenção moral, da invasividade do Estado penal nas relações familiares e de vizinhança. Quanto maior a conflitividade social decorrente da devastação promovida pelo capital, maior deve ser a legitimidade da pena. O que vai articular essa nova economia política é a constituição de uma cultura punitiva, que vai amalgamar o *prisonfare* com o *workfare*. A indústria cultural e a grande mídia vão tratar de inculcar diariamente o dogma da pena e o respectivo modelão penal norte-americano: das bugigangas eletrônicas à prisão *supermax* privatizada. O importante é punir mais, melhor e por muito tempo: o negócio dos cárceres precisa de muitos hóspedes e de longas estadias... É aquele processo que Wacquant chama de *remasculinização do Estado*, que produz um giro do social para o penal e que terá efeitos tanto nos orçamentos públicos como na prioridade discursiva, colonizando a

---

<sup>10</sup> WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. 3. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

assistência social pela “lógica punitiva e panóptica característica da burocracia penal pósreabilitação”.

Wacquant denuncia a obsessão pelo tema da violência urbana e da delinqüência juvenil como estratégias de fortalecimento do *processo de redefinições de formas e conteúdos da ação do Estado*: do Estado keynesiano ao Estado darwinista. Aqui ele analisa a “conversão das classes dominantes à ideologia neoliberal” apontando os três estágios na difusão mundial dessa cultura punitiva. O primeiro estágio seria o de gestação, implementação e demonstração nas cidades norte-americanas, especialmente em Nova York; o segundo, a exportação dessas idéias, esse *vento punitivo* que soprou da América; e o terceiro consiste em “aplicar uma cobertura de argumento científico sobre tais medidas”. Nesta fase ele denuncia os intelectuais *contrabandistas* “que legitimam com sua autoridade acadêmica a adaptação das políticas e dos métodos norte-americanos”.<sup>11</sup>

Mas foi Foucault quem nos deu a mais importante lição sobre o aparente “fracasso” da prisão: desmentidas as suas possibilidades reabilitadoras, o seu sucesso é a administração seletiva das ilegalidades populares. Isto está em *Vigiar e Punir* mais do que a idéia de uma “lógica global que atravessa cegamente a ordem social”.

Esta idéia pode ser a ligação entre uma certa leitura de Foucault com a crítica que Wacquant vai fazer à idéia de “fracasso político” em Garland, quando analisa “altos índices de delito e limitações reconhecidas pela justiça penal”. A idéia de Estado Penal, a leitura da conflitividade social pelo fetiche do *criminal* é que vai possibilitar as novas estratégias de controle exigidas pelos processos de privatização, desregulamentação econômica e flexibilização laboral. Talvez aí resida o principal eixo de leitura de uma certa esquerda: acreditar na realidade da insegurança penal. É daí que provêm todos os erros políticos dos leitores de Giddens. Como diz Wacquant, o que ocorreu foi a interpretação penal de uma insegurança social, com a adesão equivocada do chamado realismo de esquerda. Este equívoco relaciona-se às outras teses da *new left* que acabaram por aprofundar o modelo thatcherista, jogando as classes trabalhadoras à própria sorte. A aparição de uma *direita histriônica*, como Berlusconi e Sarkozy, é a prova viva desta visada neoliberal e da desmoralização da esquerda. Seria interessante convocar um outro

---

<sup>11</sup> WACQUANT, Loïc. **As Duas Faces do Gueto**. Trad. P. C. Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 103.

leitor de Giddens ao debate. Richard Sennett faz uma espécie de auto-crítica daquelas posições da Terceira Via ao tratar da cultura do novo capitalismo.<sup>12</sup> Ali ele afirma que a “erosão do capitalismo social gerou uma nova formulação da desigualdade”.<sup>13</sup> Para ele a condição social do trabalho nos setores de ponta é de *um estado de existência em puro processo*. Nesta crítica ao Novo Trabalhismo ele fala da *insegurança ontológica* de Margaret Thatcher. De uma maneira surpreendente, a eclosão da crise financeira produziu efeitos e reconfigurações das relações entre o Estado e a economia, mas ainda não atingiu o consenso ideológico em torno do modelo neoliberal e seus reflexos no penal. É por isso que, para Sennett, a “insegurança não é apenas uma consequência indesejada das convulsões do mercado, estando na verdade programada no novo modelo institucional. Ou seja, a insegurança não acontece a um novo estilo de burocracia, ela é ativada”.<sup>14</sup> Não por acaso é o medo, e não o risco, o grande avaliador das políticas públicas dirigidas ou não à questão criminal.

Ao realizar uma “especificação sociológica” do neoliberalismo, através da compreensão da dupla regulação das “frações inseguras do proletariado pós-industrial”, Wacquant pôde delimitar a novidade estrutural que Piven e Cloward, Foucault e Garland, segundo ele, não puderam reconhecer. Ao entender o neoliberalismo como um “projeto político transnacional”, conduzido por “uma nova classe dirigente global” ele distingue suas quatro lógicas institucionais: desregulamentação econômica; descentralização, retração e recomposição do Estado Previdenciário; cultura da responsabilidade individual; e expansão do aparato penal invasivo e proactivo. A ausência da questão criminal na obra de Harvey é mais um sintoma deste colossal erro de avaliação que tanto dano produziu para os pobres do mundo. “O estabelecimento do novo governo da insegurança social revela, *in fine*, que o neoliberalismo é, em essência corrosivo da democracia”, finaliza Wacquant. Marildo Menegat<sup>15</sup> propõe também, ao utilizar o conceito de barbárie, aquela crítica ao excesso de civilização proposto por Marx, associando a intensificação do processo de acumulação do capital à devastação pela sua lógica intrínseca de dominação do homem pelo homem, e da natureza pelo homem.

---

<sup>12</sup> SENNETT, Richard. **A Cultura do Novo Capitalismo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

<sup>13</sup> SENNETT, op. cit., p. 77.

<sup>14</sup> SENNETT, op. cit., p. 172.

<sup>15</sup> MENEGAT, Marildo. **Depois do Fim do Mundo**: a crise da crise da modernidade e a barbárie. Rio de Janeiro: Faperj/Relume Dumará, 2003.

Leitores que somos de Loïc Wacquant, resta-nos agora estabelecer uma nova agenda política. A conjuntura agora é de crise do paradigma neoliberal nas Américas, com experiências singulares e soberanas que vão da Venezuela de Chavez aos Estados Unidos de Obama. Parece que nossa tarefa primordial é desconstruir a “adesão subjetiva à barbárie” e propormos novos horizontes de sociabilidade e a construção de novos espaços coletivos. Seguindo as trilhas de Wacquant, nas pegadas apresentadas pelo texto, a prisão e o poder punitivo aparecem associadas simbioticamente ao surgimento do Estado no desenvolvimento histórico do capitalismo. Não há prisão sem fábrica, não há fábrica sem prisão, enunciava Georg Rusche. Se o capitalismo pós-industrial, vídeofinanceiro ou neoliberal, abandonou as ilusões correccionais e as ideologias “re” para se atirar ao encarceramento em massa, à constituição dos bairros pobres em campos a céu aberto, ao aumento da truculência policial e do extermínio nas cidades dos países pobres e à disseminação da vigilância reticular sobre a vida cotidiana, não é hora de questionarmos o poder punitivo em si? Se nos últimos anos a academia funcionalista e os seguidores do realismo de esquerda ajudaram a incrementar o encarceramento em massa dos pobres no mundo, a realidade que vivemos exige um aprofundamento radical da crítica ao sistema penal e a suas funções constituintes: o controle dos resistentes e a manutenção da ordem do processo de acumulação de capital.